autuado em 30/09/2015 00:00:00.

9 3
10
15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO	03 - 0009 / 2010	DE	2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PR	03 - 0009 / 2010	DE 26/08/2010

PROMOVENTE:	VEREADOR	CLÁUDIO PRADO
	VEREADOR	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
	VEREADOR	JOSÉ POLICE NETO
	VEREADOR	MILTON FERREIRA
	VEREADOR	NOEMI NONATO
	VEREADOR	PAULO FRANGE
	VEREADOR	TONINHO PAIVA

E M E N T A: INSTITUI O PRÊMIO MELHOR ESCRITOR(A) DA MELHOR IDADE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 12:28:22
00000057902-55

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc/ls. 1
Nº 03-9 de 10
Aveline Cleone - Ass. Parlamentar
RF 100 485

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 31 AGO 2010
Const., Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Dalton Silvano

03 - PR
03- 00009/2010

Institui o PRÊMIO MELHOR ESCRITOR(A) DA MELHOR IDADE no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio MELHOR ESCRITOR(A) DA MELHOR IDADE no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. O Prêmio Melhor Escritor(a) da Melhor Idade será concedido anualmente a escritores de obras literárias inéditas, que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos no ato de inscrição e que residam no Município de São Paulo.

Art. 2º. O prêmio será concedido em duas categorias:

I – conto/crônica

II – poesia/poema

Parágrafo único – As obras deverão estar em no mínimo uma folha e no máximo três folhas sulfite A4 escrito em arial tamanho 12, espaço simples.

Art. 3º. A Câmara Municipal de São Paulo, para a concessão do Prêmio melhor Escritor da Melhor Idade, promoverá concurso literário em que será aberto prazo para a inscrição dos interessados.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
31 AGO 2010
SGP.42

§ 1º. No ato da inscrição será apresentado pelo interessado, cópia da obra literária.

§ 2º. É vedada a apresentação de mais de uma obra por autor.

§ 3º. É vedada a cobrança de taxa de inscrição.

Art. 4º. A Mesa Diretora nomeará Comissão Julgadora, formada por cinco membros de notório saber na área literária, para avaliar as obras apresentadas e indicar as obras literárias que receberão o Prêmio Melhor Escritor(a) da Melhor Idade.

Parágrafo único. A participação na Comissão Julgadora não será remunerada e a mesma terá plenos poderes para classificar ou desclassificar as obras apresentadas, sendo seu

CMSP SGP.22 - 26/08/2010 - 12:48 - 000040 - 1/1

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 4
Em 1 / 9 / 10
Adelima Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 02 do proc.
nº 03-9 de 10
Adelina Chaure - Ass. Parlamentar
RF 100 496

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

trabalho considerado como prestação de serviço relevante para todos os efeitos legais.

Art. 5º. A Mesa Diretora entregará o Prêmio Melhor Escritor(a) da Melhor Idade em Sessão Solene no Plenário 1º de Maio.

Art. 6º. A Câmara Municipal de São Paulo publicará as dez melhores obras literárias em cada categoria, em tiragem não superior a mil exemplares.

§ 1º. Os três autores melhor colocados em cada categoria receberão uma salva de prata.

§ 2º. As dez melhores obras em cada categoria farão parte da publicação mencionada no Artigo 6º e cederão os direitos patrimoniais das obras literárias, de forma definitiva, para a Câmara Municipal de São Paulo.

§ 3º Os autores premiados terão direito a dez exemplares da obra publicada.

§ 4º. Cada Gabinete de Vereador receberá dois exemplares da obra publicada.

§ 5º. A biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo receberá dez exemplares da obra publicada.

§ 6º. Os demais exemplares serão distribuídos para as bibliotecas da rede pública municipal de ensino.

Art. 7º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Vereadora Noemi Nonato

Vereador Claudio Prado

Vereador Milton Ferreira

Vereador Paulo Frange

Vereador José Ferreira Zelão

Vereador José Police Neto

Vereador Toninho Paiva

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 03 do proc.
Nº 03-9 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Justificativa

A intenção da proposta é registrar o conhecimento acumulado por cidadãos que possuem uma larga experiência de vida, assim como incentivar sua atividade intelectual.

A presente propositura alia o registro da memória da cidade, pelos olhos de cidadãos que muitas vezes acompanharam ou contribuiram para o seu desenvolvimento, ao mesmo tempo em que cumpre a missão do Poder Municipal, inscrita na Lei Orgânica de São Paulo, de integrar o idoso na comunidade.

A um só tempo o Poder Público incentivará atividade cultural proveitosa para a Cidade e possibilitará, com isso, a divulgação de trabalhos literários a quem eventualmente não tenha tido oportunidade ou acesso aos meios adequados.

De outro lado, a divulgação de trabalhos literários inéditos consiste em vetor de política afirmativa de valorização dos idosos, que muitas vezes não recebem o mínimo necessário para uma existência digna e produtiva.

Este projeto visa principalmente reafirmar o reconhecimento do idoso pelo Poder Público perante a sociedade, através da valorização de um bem de valor incomensurável, ou seja, a experiência colhida durante toda uma vida, a ser transmitida às gerações mais jovens.

Por estes motivos, e pela relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o voto favorável dos Nobres Pares.

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 03-9/10 1/9/2010 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
02/09/10

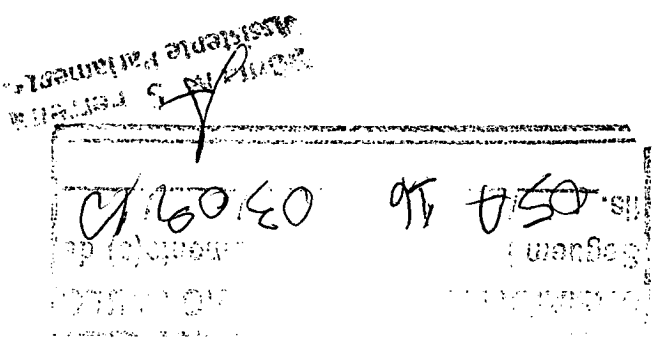
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
02/09/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA
EM 02/09/2010 18:30
POR Aurélia
PARA: AS:

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI



Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha nº 05 do
Proc. 3-9/10
Série

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR Nº 0009/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, arts. 16 e 17;

- LOM, art. 14, III, e 27, I;

- PR nº 0011/08, de autoria do Vereador Paulo Fiorillo, que institui o Prêmio Escritor Paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 3 de setembro de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
06
3-9/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

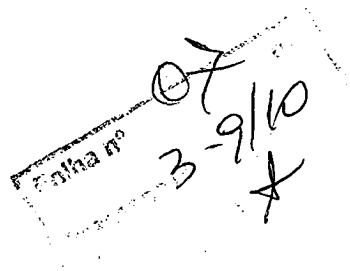
II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

fls. 9



CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 08
Proc. 3/9-10

de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

09
3-9/10

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI ORGÂNICA

DO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(CONSOLIDAÇÃO)

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 12

SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1°-4°)

TÍTULO II DO PODER MUNICIPAL (art. 5°-11)

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 12-14)
Seção II DOS VEREADORES (art. 15-23)
Seção III DA MESA DA CÂMARA (art. 24-28)
Seção IV DAS SESSÕES (art. 29-31)
Seção V DAS COMISSÕES (art. 32-33)
Seção VI DO PROCESSO LEGISLATIVO (art. 34-46)
Seção VII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (art. 47-53)
Seção VIII DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES (art. 54-55)

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO (art. 56-68)
Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO (art. 69-71)
Seção III DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO (art. 72-74)
Seção IV DOS AUXILIARES DO PREFEITO (art. 75-79)

TITULO IV DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (art. 80-88)
CAPÍTULO II DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (art. 89-109)
CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS (art. 110-114)
CAPÍTULO IV DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS (art. 115-122)
CAPÍTULO V DAS OBRAS, SERVIÇOS E LICITAÇÕES (art. 123-129)
CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I DA TRIBUTAÇÃO (art. 130-136)
Seção II DOS ORÇAMENTOS (art. 137-142)

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO (art. 143)
Seção II DOS INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL (art. 144-146)
Seção III DA PARTICIPAÇÃO NAS ENTIDADES REGIONAIS (art. 147)

TÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA POLÍTICA URBANA (art. 148-159)
CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (art. 160-166)
CAPÍTULO III DA HABITAÇÃO (art. 167-171)
CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE URBANO (art. 172-179)
CAPÍTULO V DO MEIO AMBIENTE (art. 180-190)
CAPÍTULO VI DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CULTURAL (art. 191-199)

TÍTULO VI DA ATIVIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO (art. 200-211)
CAPÍTULO II DA SAÚDE (art. 212-218)
CAPÍTULO III DA SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR (art. 219-220)
CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (art. 221-229)
CAPÍTULO V DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO (art. 230-236)
CAPÍTULO VI DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (art. 237-238)

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Folha nº 11
3-9/10

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

12
3-9/10

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo do Município de São Paulo, reunidos em Assembléia Constituinte, respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgamos, sob a proteção de Deus, a presente Lei Orgânica, que constitui a Lei Fundamental do Município de São Paulo, com o objetivo de organizar o exercício do poder e fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Município de São Paulo, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, exercendo a competência e a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, asseguradas pela Constituição da República, organiza-se nos termos desta Lei.

Parágrafo único - São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino.
(Alterado pela Emenda 06/91)

Art. 2° - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - a prática democrática;
II - a soberania e a participação popular;
III - a transparência e o controle popular na ação do governo;
IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;
V - a programação e o planejamento sistemáticos;
VI - o exercício pleno da autonomia municipal;
VII - a articulação e cooperação com os demais entes federados;
VIII - a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;
IX - a acolhida e o tratamento igual a todos os que, no respeito da lei, afluam para o Município;
X - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;
XI - a preservação dos valores históricos e culturais da população.

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

IV - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VII - autorizar a concessão de serviços públicos;

VIII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

IX - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

X - autorizar a alienação de bens imóveis municipais, exceptuando-se as hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

(Alterado pela Emenda 26/05)

XI - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XII - criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;

XIII - criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

XIV - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XV - dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

XVII - autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(Alterado pela Emenda 10/91)

XVIII - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;

XIX - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XX - aprovar o Código de Obras e Edificações;

XXI - denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

(Acrescentado pela Emenda 03/90)

Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo, nos termos desta Lei;

V - conceder licença, para afastamento, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Art. 21 - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato.

Art. 22 - No caso de vaga, de investidura prevista no artigo anterior ou de licença de Vereador superior a 30 (trinta) dias, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 1° - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2° - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 23 - No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Município, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da Lei.

SEÇÃO III
DA MESA DA CÂMARA

Art. 24 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dos presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 25 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no dia 15 de dezembro e a posse dos eleitos dar-se-á no dia 1° de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre a eleição e as atribuições dos membros da Mesa, que será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 26 - O mandato da Mesa será de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, quando negligente ou omisso no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 27 - À Mesa, dentre outras atribuições compete:

I - tomar a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso III do art. 14, nos termos do Regimento Interno;

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

II - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IV - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

V - enviar ao Tribunal de Contas do Município, até o dia 31 de março, as contas do exercício anterior;

VI - nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

VII - declarar a perda do mandato de Vereador na forma do § 3° do art. 18 desta Lei;

VIII - instalar na forma do Regimento Interno, Tribuna Popular, onde representantes de entidades e movimentos da sociedade civil, inscritos previamente, debaterão com os Vereadores questões de interesse do Município.

Art. 28 - Ressalvados os projetos de lei de iniciativa privativa, a matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser reapresentada, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES

Art. 29 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, em sessão legislativa ordinária, de 1° de fevereiro a 30 de junho, e de 1° de agosto a 15 de dezembro.

§ 1° - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento.

§ 2° - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3° - As sessões extraordinárias serão convocadas, na forma regimental, em sessão ou fora dela, e, neste caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4° - As sessões extraordinárias e solenes não serão, em hipótese alguma, remuneradas.

Art. 30 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 31 - No período de recesso, a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada:

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

4b
3-9/15

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0011/2008 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)
"Institui o Prêmio Escritor Paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.
A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:
Art. 1º. Fica instituído o Prêmio Escritor Paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.
Parágrafo único. O Prêmio Escritor Paulistano será concedido anualmente a escritores inéditos de obra literária que residam no Município de São Paulo.
Art. 2º. A Câmara Municipal de São Paulo, para a concessão do Prêmio Escritor Paulistano, promoverá concurso literário em que será aberto prazo para a inscrição dos interessados.
§ 1º. No ato da inscrição será apresentado pelo interessado cópia da obra literária.
§ 2º. É vedada a apresentação de mais de uma obra por autor.
§ 3º. É vedada a cobrança de taxa de inscrição.
Art. 3º. A Mesa Diretora nomeará Comissão Julgadora, formada por cinco membros de notório saber na área literária, para avaliar as obras apresentadas e indicar a obra literária que receberá o Prêmio Escritor Paulistano.
Parágrafo único. A participação na Comissão Julgadora não será remunerada e será considerada como prestação de serviço relevante para todos os efeitos legais.
Art. 4º. A Mesa Diretora entregará o Prêmio Escritor Paulistano em Sessão Solene no Plenário 1º de Maio.
Art. 5º. A Câmara Municipal de São Paulo publicará a obra literária premiada, em tiragem não superior a mil exemplares.
§ 1º. O autor premiado cederá os direitos patrimoniais da obra literária premiada, de forma definitiva, para A Câmara Municipal de São Paulo.
§ 2º O autor premiado terá direito a dez exemplares da obra publicada.
§ 3º. Cada Gabinete de Vereador receberá dois exemplares da obra publicada.
§ 4º. A biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo receberá dez exemplares da obra publicada.
§ 5º. Os demais exemplares serão distribuídos pelas bibliotecas da rede pública municipal de ensino.
Art. 6º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes"

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 23/9/10 às 17h40
RF
SOLANGE RAIMUNDA DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Gabriel Chalita
Para Relatar.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 09 / 09 / 2010
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.
CCJ em 16/9/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/09/10 ÀS 16:00h
POR José
SAÍDA: 01/10 ÀS: 15 h 30 ASS:

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 01 e 02

Em 01/02/11

Supervisor de Equipe - SGP-15

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 12 do
Processo 03-0009/10
Carlos Roberto Silva
Reg. 11139

Senhor Subsecretário,

Ref. Projeto de Resolução nº 0009/10

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução n° 0009/10, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso e de Assistência Social, que visa instituir o Prêmio Melhor Escritor (a) da Melhor Idade no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Tendo em vista que a instituição do prêmio em tela implicará na concessão de Salva de Prata e na publicação de exemplares das obras premiadas, necessitamos saber se a criação desta despesa encontra respaldo orçamentário, tendo em vista os artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

Ítalo Cardoso
Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

À
SGA.2 – Subsecretaria de Materiais, Contabilidade e Gestão de Contratos
Sr. Subsecretário João Bezerra de Menezes

Recebido em
21 / 10 / 10
às 13 h 15 min.
101082

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 18 da
Processo 03-0009/10
Carlos Roberto Silva
Reg. 1113

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Senhor Subsecretário,

Ref. Projeto de Resolução nº 0009/10

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução n° 0009/10, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso e de Assistência Social, que visa instituir o Prêmio Melhor Escritor (a) da Melhor Idade no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Tendo em vista que a instituição do prêmio em tela implicará na concessão de Salva de Prata e na publicação de exemplares das obras premiadas, necessitamos saber se a criação desta despesa encontra respaldo orçamentário, tendo em vista os artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

ÍTALO CARDOSO
Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

14/01/11

À
SGA.2 – Subsecretaria de Materiais, Contabilidade e Gestão de Contratos
Sr. Subsecretário João Bezerra de Menezes

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) junto(s) [illegible] relativo(s) ao(s) vereador(es)
sob nº 5 19 a 26 - e folha de informação nº
- - - em 10/02/11.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
10 horas
Folha nº -19- do proc.
nº 03-09 fls. 23
Maria Teroza Ribeiro da Silva
RF 10851

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

TID: 7002387

São Paulo, 17 de janeiro de 2011.

Memo.nº 03/11 - SGA. 2

À
Consultoria Técnica de Economia e Orçamento- CTEO
Sr(a). Consultor(a) Geral,

Conforme informado pelo Senhor Supervisor de SGA. 23, existe alocado no **Orçamento do exercício de 2011,** recursos orçamentários compatível com as despesas a serem geradas pelos Projetos de Resolução nº 006, 008 e 009/10, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Para complementar as informações, quanto se tais premiações objeto dos Projetos, constou da proposta orçamentária.

Atenciosamente,

João Bezerra de Menezes
Secret. Cont. Mat. e Gestão - SGA.2

sm/

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Nº 03-09 PROC. fls. 24
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10951

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 02 do Despacho do Senhor Vereador Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, Ítalo Cardoso em 14/01/2011 a).....

À SGA 2
Senhor Secretário

Ref.: Projeto de Resolução nºs 0006/10, 008/10 e 009/10

Consta do Orçamento aprovado desta Edilidade, para o Exercício de 2011, a rubrica 09.10.01.031.2710.2000.339014.00.00 (Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras), compatível com a cobertura da despesa citada na inicial.

Esclareço que o total orçado para o Exercício de 2011 na citada dotação é de R$ 79.166.,00 (setenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais).

Sugerimos, smj, que o presente seja encaminhado à Consultoria Técnica de Economia e Orçamento – CTEO, que coordena a elaboração da proposta orçamentária desta Edilidade, que poderá responder se o caso em tela constou da Proposta Orçamentária que originou o valor orçado.

14/01/2011

Edson Ferreira de Sousa
Técnico Administrativo
CRC/SP Nº 129.000

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº -21- do proc.
nº. 03-09 da Câm.
Maria Teresa [illegible] da Silva
RF [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Ao CCI
Sr. Coordenador:

Como o detalhamento enviado por esse Centro, quando da elaboração da proposta orçamentária de 2011, não permite avaliar se as demandas dos projetos em tela poderiam ser atendidas pela dotação orçamentária consignada para 2011, encaminho a V.Sa. para informar se os recursos existentes são suficientes para atender a essas novas demandas de salvas.

Informo, quanto à publicação das obras referentes ao PR 9/10, não haver previsão orçamentária específica, já que nenhuma unidade da Casa solicitou recursos para tal fim. Tal fato não necessariamente elimina a possibilidade da publicação, eis que a egrégia Mesa pode remanejar recursos do total consignado para a Câmara Municipal de São Paulo suplementando as dotações pertinentes para essa publicação, caso haja necessidade e os valores não sejam vultosos. Lembro que, para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, conforme estabelece o parágrafo único do art. 33 da Lei nº 15.251/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011).

Sugiro que seja ouvida a Gráfica da CMSP para verificar a possibilidade de realizar essa impressão ou, ainda, que a obra seja produzida apenas de forma digital, com publicação na Internet.

21/01/2011

Gilberto R. Hashimoto

Gilberto Rodrigues Hashimoto
Consultor Geral de Economia e Orçamento

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº. 03-04 fls. 26
Maria Teresa Affonso da Silva
RF 10651

Papel para informação rubricado como folha nº

do processo nº (a)

REF: Memo. nº 03/11 – SGA.2 – TID nº 7.002.387

Ao CCI-1

Senhor Supervisor,

Para ciência e manifestação.

Posteriormente, encaminhar ao CCI-3 para providências similares.

Ao final, devolver a este CCI.

26/01/2011

Eron Almeida Santana

Coordenador do Centro de Comunicação Institucional - Substituto

Matéria PR-9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº. 03-09 Fls. 27
Maria Teresa Alcalde da Silva
RF 10651
Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº de,/...../..... (a)

Ao CCI-3
Senhora Supervisora:

Tendo em vista as informações contidas no memo inicial, de que os PRs 06, 08 e 09/10 tratam da criação de premiações institucionais, na forma de Salvas de Prata, a serem concedidas pela Edilidade, temos a informar:

a) o PR nº 06/10 concede 06 (seis) novas Salvas, compatíveis com o TC nº 23/07;
b) o PR nº 08/10 concede 02 (duas) novas Salvas, igualmente compatíveis;
c) o art. 3º do PR nº 09/10 traz implícita a premiação a um vencedor, *personalidade ou instituição, o que também se enquadra na quantidade* estabelecida no CT.

Informamos que o CT nº 23/07 possui o limite de 62 (sessenta e duas) Salvas, sendo que em 2010 foram concedidas 42 (quarenta e duas). Lembramos que este número é variável, uma vez que estão contabilizadas, também, as Salvas de Prata concedidas em eventos não institucionais, por meio de Decreto Legislativo de iniciativa de vereador ou comissão temática.

26/01/11

Benedito Airton dos Santos
Supervisor de Eventos
CCI-1

Matéria PR 9/2010 DANIEL MARTINS GODOI

À SGA.32
Sr. Supervisor

Solicitamos informar sobre a capacidade material de imprimir até 1000 (mil) cópias da publicação que consta no PR 03-0009/2010, caso o projeto seja aprovado e o evento realizado.

CCI.3, em 2 de fevereiro de 2010

Maria Isabel Lopes Correa
Supervisora

Ao CCI.3
Sra. Supervisora

Informo que esta equipe de Gráfica tem capacidade material para imprimir a referida publicação.

SGA.32, em 2 de fevereiro de 2010

Geraldo dos Santos
Supervisor

Ao CCI
Sr. Coordenador

Informamos que não há previsão orçamentária desta equipe para a publicação das obras previstas no PR 03-0009/2010. No entanto, a diagramação poderá ser feita por este CCI.3 e a impressão será feita pela equipe de Gráfica - SGA.32, conforme despacho acima.

CCI.3, em 1º de fevereiro de 2011.

Maria Isabel Lopes Correa
Supervisora

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 35 - do proc. nº 03-09 do 20 10
Maria Teresa Alencar da Silva
RF 10561

Papel para informação rubricado como folha nº

do processo nº (a)

REF: Memo. nº 03/11 – SGA.2 – TID nº 7.002.387

Ao CTEO

Senhor Consultor Geral,

De ordem do Senhor Coordenador do CCI, encaminho o presente expediente a Vossa Senhoria, com as manifestações de CCI-1, CCI-3 e SGA-32, para ciência e providências que entender necessárias.

03/02/2011

Irineu Bosqueiro Filho
Supervisor CCI-6

Recebido na Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO
em 03 / 02 / 2011 13:45 hs

A SGA-2
Sr. Secretário:

Em devolução, ressaltando os despachos de CCI-1, SGA-32 e CCI-3.

04.02.2011

Recebido na Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO
em SEM EFEITO / /

Gilberto Rodrigues Hashimoto
Consultor Geral de Economia e Orçamento

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos – SGA.2

SGA
Sr. Secretário Geral Administrativo:

Conforme informações anexas, os Projetos de Resolução citados têm respaldo orçamentário.

Atualmente na Câmara, há o contrato nº 23/07, com objeto compatível com essas premiações, conforme comentado pelo Supervisor do CCI.1.

04.02.2011

João Bezerra de Menezes
Sec. Contabilidade, Mat. e Gestão
SGA.2

Recebido na SGA
Data 08/02/11
Horas: 11:30
Agaci Pereira da Silva
Mat. Nº 101.179

fmn/

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 26 do proc.
nº 03-09 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10551

fls. 31

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de,/...../..... (a)

Ref.: Memo. nº 03/11 – SGA.2 **TID 7002387**

À SGP-15
Senhor Supervisor,

Encaminho o presente expediente, com as informações prestadas pelos setores envolvidos, solicitando o envio ao Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

08.02.2011

Raimundo Batista
Secretário Geral Administrativo

RECEBIDO EM SGP-15
EM 08/02/11

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dout. C.C.J.L.P.
SP 10/02/11.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Matéria PR 9/2010 DANIEL MARTINS GODOI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/02/11 ÀS 14:40 h
POR Lina
SAÍDA: 14/02 ÀS: 15 h 33 ASS.:

D/ 08/04/11 - 13:40 h

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 10 / 2 / 11
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 30 / 3 / 11
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 1 S, e folha de informação nº 279 29 em 20/06/2016
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 27
do processo nº 04.09.2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100 [illegible]3

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00606/2011

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009/10.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Cláudio Prado, Milton Ferreira, Paulo Frange, Noemi Nonato, José Ferreira Zelão, José Police Neto e Toninho Paiva, que institui o Prêmio "Melhor Escritor(a) da Melhor Idade", no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, nas categorias conto/crônica e poesia/poema, sendo concedida salva de prata aos 03 (três) autores melhores colocados em cada categoria.

Segundo a propositura, ainda, a Câmara Municipal de São Paulo publicará as 10 (dez) melhores obras literárias em cada categoria, escolhidas pela Comissão Julgadora, em tiragem não superior a 1.000 (mil) exemplares.

A propositura tem por objetivo registrar o conhecimento acumulado por cidadãos que possuem uma larga experiência de vida, assim como incentivar sua atividade intelectual.

A propositura ampara-se nos artigos 13, inciso I e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Ressalta-se, por fim, que, por criar despesa de caráter continuado, a proposição deve atender aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – constantes de seus artigos 16 e 17, os quais, segundo as informações prestadas às fls. 19/24, já se encontram formalmente atendidos, sem prejuízo da análise da E. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Ante o exposto somos PELA **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Todavia, a título de aperfeiçoamento do projeto de resolução proposto, adaptando-o à melhor técnica de elaboração, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009/10.

Institui o Prêmio "Melhor Escritor(a) da Melhor Idade" no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 28
do processo nº 04.09.2015 fls. 34
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100923

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PR 9/10

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Melhor Escritor(a) da Melhor Idade" no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. O Prêmio "Melhor Escritor(a) da Melhor Idade" será concedido anualmente a escritores de obras literárias inéditas, que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos no ato de inscrição e que residam no Município de São Paulo.

Art. 2º O Prêmio será concedido em duas categorias:

I – conto/crônica;

II – poesia/poema.

Parágrafo único. As obras deverão estar em, no mínimo, 01 (uma) folha e, no máximo, 03 (três) folhas sulfite, tamanho A4, digitado em fonte arial, tamanho 12, espaço simples.

Art. 3º A Câmara Municipal de São Paulo, para a concessão do Prêmio "Melhor Escritor(a) da Melhor Idade", promoverá concurso literário em que será aberto prazo para a inscrição aos interessados.

§ 1º No ato da inscrição será apresentada cópia da obra literária pelo interessado.

§ 2º É vedada a apresentação de mais de uma obra por autor.

§ 3º É vedada a cobrança de taxa de inscrição.

Art. 4º A Mesa Diretoria nomeará Comissão Julgadora, formada por 05 (cinco) membros de notório saber na área literária, para avaliar as obras apresentadas e indicar as obras literárias que receberão o Prêmio "Melhor Escritor(a) da Melhor Idade".

Parágrafo único. A participação na Comissão Julgadora não será remunerada e a mesma terá plenos poderes para classificar ou desclassificar as obras apresentadas, sendo seu trabalho considerado como prestação de serviço relevante para todos os efeitos legais.

Art. 5º A Mesa Diretora entregará o Prêmio "Melhor Escritor(a) da Melhor Idade" em Sessão Solene no Plenário 1º de Maio, a ser convocada especialmente para esse fim pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Para receber o Prêmio, o autor cederá os direitos patrimoniais da obra vencedora, em caráter definitivo, para a Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º A Câmara Municipal de São Paulo publicará as 10 (dez) melhores obras literárias em cada categoria, em tiragem não superior a 1.000 (mil) exemplares.

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 29 fls. 35
do processo nº 04.09.2011
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR 9/10

§ 1º Os três autores melhores colocados em cada categoria receberão uma salva de prata.

§ 2º As 10 (dez) melhores obras em cada categoria farão parte da publicação mencionada no caput do artigo 6º.

§ 3º Os autores premiados terão direito a 10 (dez) exemplares da obra publicada.

§ 4º Cada Gabinete de Vereador receberá 02 (dois) exemplares da obra publicada.

§ 5º A biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo receberá 10 (dez) exemplares da obra publicada.

§ 6º Os demais exemplares serão distribuídos para as bibliotecas da rede pública municipal de ensino.

Art. 7º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15.06.2011.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00703/2011

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 06 / 2011

Pág. 97 Col. 03

Conferido

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 21 / 06 / 2011

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 30-06-11 às 18:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Neplomuceno
Para ter ciência.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 03 08 2011
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue juntado nesta data
Documento de inteiro teor da informação
Rubricado na pasta nº 30
Em 06 / 10 / 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 30
do processo nº 09/10
Mário [illegible]
RF 161.[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01298/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2010.

De autoria dos nobres Vereadores Cláudio Prado, José Ferreira (Zelão), José Police Neto, Milton Ferreira, Noemi Nonato, Paulo Frange e Toninho Paiva, o presente projeto de resolução institui o Prêmio Melhor Escritor(a) da Melhor Idade no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou **parecer de legalidade, na forma de substitutivo**, com vistas a ajustar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a matéria é meritória e alcança interesse público na medida em que valoriza e põe em relevo tanto a produção literária em si, quanto as pessoas em idade superior a 60 anos. Considerando que nossa sociedade tende a ter cada vez mais pessoas nessa faixa etária e que muitas podem estar aposentadas, este projeto de incentivo a produção artística vem ao encontro desse segmento da população e os reintegra nas atividades sociais.

Favorável, portanto, é nosso parecer, nos **termos do substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05-10-11

CLAUDIO FONSECA - Presidente

ALFREDINHO

CARLOS APOLINARIO - Relator

~~AGNALDO TIMÓTEO~~

CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01333/2011

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 10 / 2011
página 228 col. 1
Conferido:

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06/10/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em

SEM EFEITO

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEM EFEITO

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
07/10/11 às 15 h 00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Aníbal
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 11/10/2011

Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue — juntado —, nesta data, 0 documentos — e papel de informação, rubricado — sob folha — nº 31.
Em 30/11/11

Liliane Jun Ogura
RF: 11095

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 31. do
Processo 03 - 09 /2010
Liliane Jun Oyama
Reg. 11.035

16 - PAR
16- 01703/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 9/2010

O presente projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Cláudio Prado, José Ferreira Zelão, José Police Neto, Milton Ferreira, Noemi Nonato, Paulo Frange e Toninho Paiva, visa instituir o PRÊMIO MELHOR ESCRITOR(A) DA MELHOR IDADE no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

O Prêmio será concedido anualmente em duas categorias (conto/crônica e poesia/poema) a escritores de obras literárias inéditas, que tenham idade igual ou superior a 60 anos completos no ato de inscrição e que residam no Município de São Paulo. Dentre outras disposições da propositura, a Câmara Municipal publicará as dez melhores obras literárias em cada categoria, em tiragem não superior a mil exemplares.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "... a título de aperfeiçoamento do projeto de resolução proposto, adaptando-o à melhor técnica de elaboração...".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 - 11 - 11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Aníbal de Freitas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 01 / 12 / 2011
Pág. 94 Col. 04
Conferido

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

À SGP-21

São Paulo, 05 / 12 / 2011

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

RECEBIDO
Em 05 / 12 / 11

Roberto Cássio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Matéria PR 9/2010. DANIEL MARTINS GODOI